



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 482 DE 26 DE ABRIL DE 2.007.

Altera dispositivo do Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - A alínea “b” do inciso V do Artigo 226 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 349, de 19 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 226 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

a – (...)

b – falta de recolhimento do imposto, apurado através de ação fiscal, quando não estiver regularmente escriturada a operação com o montante do imposto devido: multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do imposto devido.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de abril de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme